



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2020-FMS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES SERVIÇO DE SAÚDE, INTERESSADO EM REALIZAR SERVIÇOS EM OTORRINOLARINGOLOGIA COM VALORES DA TABELA SIA/SUS A USUÁRIOS DA REDE DE SAÚDE DE CASTANHAL, DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS.

LOCAL: Secretaria Municipal de Saúde – Coordenadoria de Compras e Licitação, situada à Trav. Cônego Leitão nº 1943, Centro, Castanhal/PA.

O **MUNICÍPIO DE CASTANHAL/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTANHAL-FMS**, entidade de direito público, por meio da Secretária Municipal de Saúde, Sr^a. Carla Moreira Pereira Lima, CNPJ/MF n.º 07.918.201/0001-11, com sede à Trav. Cônego Leitão, 1943, Bairro Centro, Castanhal-Pará, tornam público o presente **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 004/2020-FMS** com sede no município de Castanhal-Pará do ramo da atividade pertinente ao objeto descrito neste Edital e seus anexos, quando devidamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, para atendimento à demanda da população atendida pelo SUS deste município. O presente credenciamento será regido pela Constituição Federal de 1988 nos artigos 196 a 200, Leis Federais nº 8.080/90, nº 8.142/90 e artigo 25 da 8.666/93 e posteriores alterações, Lei Complementar 101, de 04/05/00, Portaria nº 1.034 GM/MS artigo 7 e 9, de 5 de maio de 2010 e Lei Orgânica Municipal e demais disposições regulamentares aplicáveis à espécie, inclusive, as normas e portarias editadas pelo Ministério da Saúde, e mediante as condições a seguir estabelecidas:

As propostas deverão obedecer às especificações estabelecidas por este Edital e seus anexos, que dele fazem parte integrante.

Pelo presente **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE NA ÁREA DE OTORRINOLARINGOLOGIA DE FORMA COMPLEMENTAR AO SUS Nº 004/2020-FMS**, regulado pelo Art. 25, caput, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, pela Lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e por este edital, ficam as empresas interessadas para apresentarem **DOCUMENTOS** para que possam se habilitar ao Credenciamento deste ato convocatório no período constante do item 2 deste edital na sede da Secretaria Municipal de Saúde, localizada à Trav. Cônego Leitão nº 1943, Bairro: Centro – Castanhal/Pará, no horário das 09:00 às 13:00 horas.

O credenciamento é justificado nos casos em que o interesse público possa ser melhor atendido através da possibilidade da contratação de todos os interessados em iguais condições, o que pressupõe a inexigibilidade de se proceder à licitação por inviabilidade de competição, condição prevista na Lei n.º 8.666/93, art. 25, caput.

1. DO OBJETO

1.1 O presente edital tem por objeto o credenciamento de pessoa jurídica prestadora de serviços médicos em procedimentos clínicos, cirúrgicos ambulatoriais e com finalidade diagnóstica em OTORRINOLARINGOLOGIA, para atendimento de demandas dos serviços de saúde do Sistema Único de Saúde – SUS no município de Castanhal/PA, através da Secretaria Municipal de Saúde – SESMA e as Pactuações Programadas Integradas (PPI) referenciadas pelos municípios pactuados, de acordo com as prioridades estabelecidas nos



protocolos médicos, respeitando-se suas indicações e contra indicações, mediante a celebração de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (Anexo IX) para os prestadores de serviços privados com fins lucrativos, com fundamento no Artigo 25, “caput” da Lei Federal Nº 8.666/93, conforme especificações constantes do Anexo V, parte integrante deste edital de Chamamento para Credenciamento.

De acordo com o Artigo 199 da Constituição Federal e Artigos 24 e 25 da Lei Federal Nº 8.080/90 terão prioridade no credenciamento os prestadores públicos de serviço de saúde, seguidos pelas entidades universitárias e filantrópicas e, complementarmente, os prestadores privados com fins lucrativos.

1.2 O(s) contratado (s) deverá (ão) realizar atendimento aos usuários em dias úteis da semana (segunda-feira a sexta-feira), em no mínimo de 02 (dois) dias na semana e, eventualmente, **aos sábados**, quando da ocorrência de mutirão de atendimento que necessite de suporte de procedimentos oftalmológicos.

1.3 Caberá à Comissão Permanente de Licitação, assessorada por Comissão Técnica nomeada pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde, composta por 03 (três) membros profissionais da área de saúde, sendo pelo menos 02 (dois) da especialidade do objeto do presente instrumento convocatório, avaliar a documentação das participantes, emitir atas de julgamento, instruir os pedidos de impugnação do edital para decisão do Ordenador de Despesas, responder aos pedidos de esclarecimentos, entre outros atos previstos na legislação.

2. DOS PRAZOS PARA HABILITAÇÃO AO CREDENCIAMENTO

2.1 Os prazos para que as empresas interessadas possam se habilitar ao credenciamento obedecerá ao seguinte cronograma:

- a) **Período de 08/05/2020 a 31/12/2020**, em dias úteis no horário das 09:00 às 13:00 horas – Recebimento da documentação pela Comissão Permanente de Licitação-CPL;
- b) Análise da documentação pela Comissão Permanente de Licitação, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento dos envelopes;
- c) Inspeção das instalações, equipamentos e corpo técnico pela Comissão Técnica: em até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento dos documentos da CPL;
- d) Divulgação pela CPL da análise da documentação de habilitação para credenciamento e Relatório da Comissão Técnica – mediante encaminhamento das Atas celebradas aos participantes e publicação no site da Prefeitura Municipal de Castanhal (www.castanhal.pa.gov.br) no link editais/licitações: em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento do relatório da Comissão Técnica.

2.2 O prazo de credenciamento poderá ser prorrogado ou mesmo reaberto visando à ampliação da rede de assistência de serviços de saúde objeto do processo, desde que seja apresentada pela área técnica justificativa que demonstre a necessidade de ampliação ou substituição dos prestadores inicialmente credenciados.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar do presente credenciamento Pessoas Jurídicas, cadastradas ou não na Prefeitura Municipal de Castanhal/Fundo Municipal de Saúde, conforme Lei Federal nº



8.666/93, e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e seus Anexos e que não estejam em processo de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público Municipal, Estadual ou Federal e que aceitem as exigências estabelecidas pelas normas do SUS e do Direito Público.

3.2 Os interessados no presente credenciamento deverão ainda obedecer aos seguintes requisitos:

- a) Poderão participar deste processo todos os prestadores de serviços legalmente constituídos no país, do ramo da atividade pertinente ao objeto do presente edital de credenciamento, autorizadas na forma da lei, que atendam às exigências mínimas deste instrumento, e que não estejam suspensas ou declaradas inidôneas por parte do Poder Público.
- b) Contar com equipe de médicos de acordo com o Objeto deste Credenciamento, devidamente inscritos no respectivo Conselho de Classe Pertinente;
- c) Realizar efetivamente todos os procedimentos para quais habilitarem-se;

3.3 Antes da apresentação dos documentos de habilitação as empresas interessadas deverão tomar conhecimento das normas e diretrizes contidos no presente Edital, providenciando a obtenção de todas as informações necessárias sobre as condições e peculiaridades do objeto deste instrumento;

4. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

4.1 A proposta e os documentos para habilitação deverão ser numerados sequencialmente e apresentados separadamente em 2 (dois) envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

Envelope nº 1 - Habilitação
Processo n.º 2019/12/16050
Credenciamento nº 004/2020-FMS - OTORRINOLARINGOLOGIA
Proponente: Razão Social do Licitante

Envelope nº 2 – Qualificação Técnica e Oferta de Serviços
Processo n.º 2019/12/16050
Credenciamento nº 004/2020-FMS - OTORRINOLARINGOLOGIA
Proponente: Razão Social do Licitante

4.1.1 Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabela de Notas ou cópia autenticada por membros da Comissão Permanente de Licitação. Neste caso, o interessado deve dirigir-se com antecedência até a sede da Organizadora, no endereço acima citado, para conferência e autenticação dos documentos.

4.1.2 Os documentos necessários à habilitação em língua estrangeira deverão ser traduzidos por tradutor juramentado, com o valor deste serviço custeado pelo interessado.

4.1.3 Recomenda-se que a documentação contida nos ENVELOPES seja numerada sequencialmente, da primeira à última folha, de modo a refletir o seu número exato, sendo que a eventual falta de numeração e/ou duplicidade de numeração ou ainda a falta da rubrica nas folhas, será suprida pelo representante credenciado, na sessão de abertura do



respectivo envelope, nos termos do presente Edital, vedada a desclassificação por este motivo.

4.1.4 Se algum documento apresentar falha não sanável acarretará na inabilitação do participante.

4.1.5 Toda documentação a ser apresentada para fins de habilitação deverá estar em nome do participante, com indicação do mesmo número de inscrição no CNPJ e com o mesmo endereço, quaisquer que sejam estes (da matriz ou de filial) exceto para os documentos que são gerados apenas em nome, endereço e CNPJ da matriz. Quando da execução do serviço objeto deste certame, as respectivas Notas Fiscais deverão ser da mesma empresa/CNPJ/endereço que participou desse instrumento.

4.1.6 Para fins de habilitação neste credenciamento, os interessados terão que apresentar a documentação a seguir, em original ou em cópias autenticadas, exceto os documentos expedidos pela internet, cujas autenticidades deverão ser confirmadas e validados mediante consulta ao órgão emitente competente ou via internet no site, não se aceitando documentos via FAX e nem a apresentação de protocolo em substituição a documento solicitado. A documentação apresentada integrará os autos do processo e não será devolvida aos participantes, assim como não será recebida de forma parcial. Ao apresentar os documentos para inscrição e credenciamento o interessado se obriga a cumprir os termos do presente credenciamento.

4.2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.2.1 Os documentos correspondentes à habilitação deverão ser entregues em envelope hermeticamente fechado, de forma a não permitir a visualização de seu conteúdo, com a identificação do envelope de acordo com o item 4.

4.2.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa;
- c) Documento de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária ou cooperativa;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades não empresária acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, observado o artigo 107 da Lei federal nº 5.764, de 16/12/1971, no caso de cooperativas.

4.2.1.2 REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);



- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Na hipótese de inexistência de cadastro conforme citado no item acima, a empresa licitante deve comprovar referido fato, o que pode ser feito por meio de declaração assinada por representante legal;
- d) Certidão(s) de regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRF), dentro do prazo de validade;
- e) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, dentro do prazo de validade, compreendendo:
 - f.1) Certidão Negativa de Débito Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, dentro do prazo de validade;
 - f.2) Certidão Negativa de Débito Estadual (quitação de tributos estaduais – TRIBUTÁRIA E NÃO TRIBUTÁRIA), dentro do prazo de validade;
 - f.3) Certidão Negativa de Débitos junto ao Município (quitação de tributos municipais – ISS, Alvará e IPTU);
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, dentro do prazo de validade;
- g) A Certidão Positiva com Efeito de Negativa emitida pelo órgão competente será aceita para fins de comprovação da regularidade fiscal.

4.2.1.3 DA QUALIFICAÇÃO ECONOMICO-FINANCEIRA

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
 - a.1) O Balanço Patrimonial para ser considerado válido deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:
 - a.1.1) Certidão de Regularidade Profissional do Contador/CRP;
 - a.1.2) Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário;
 - a.1.3) Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis;
 - b) Serão aceitos o balanço patrimonial e demonstrações contábeis, devidamente assinados pelo representante legal da empresa e pelo contador responsável por esta, assim apresentados:
 - b.1) publicados em Diário Oficial ou;
 - b.2) publicados em jornal de grande circulação ou;
 - b.3) registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou;
 - b.4) por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, na forma do art. 6º da IN n.º 65 do Departamento Nacional do Registro do Comércio – DNRC, de 11 de agosto de 1997, acompanhada,



obrigatoriamente, dos termos de abertura de encerramento. Quando forem apresentados o original do Diário fica dispensada a inclusão, na documentação, dos termos de abertura e de encerramento do livro em questão ou;

b.5) comprovação por meio de recibo de entrega emitido pelo Sistema Pública de Escrituração Digital-SPED, conforme Decreto nº 8.683, de 25/02/2016.

- c) As empresas que foram constituídas neste Exercício Financeiro, e que porventura ainda não tiverem concluído seu primeiro exercício social, poderão apresentar Balanço de Abertura, em conformidade com a legislação contábil vigente, para a comprovação de sua qualificação econômico-financeira, podendo deixar de apresentar a demonstração expressa dos índices financeiros, conforme citado no subitem “a.2” desta cláusula.
- d) Considera-se “...**último exercício social**...” conforme citado na letra “a” deste item, as empresas que tem como **regime de tributação o lucro real ou o lucro presumido** o prazo de apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social ocorrer após o **último dia útil do mês de maio** será realmente a pertinente ao exercício social anterior àquele em que fora efetivada a referida convocação. Sendo que **os demais regimes de tributação das empresas**, o prazo de apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social anterior àquele em que fora efetivada a referida convocação será **até nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, ou seja, até o dia 30 de abril**.
- e) Certidão(s) negativa de falência, recuperação judicial ou concordata expedida pelo distribuidor de juízo da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade. Será aceita também certidão (s) negativa de ações cíveis nos casos em que o órgão distribuidor as fornecer.

Observação1: Não serão aceitos protocolos e nem documentos com prazo de validade vencido. No caso das certidões, quando não consignarem prazo de validade, serão consideradas válidas as expedidas com data não superior a 180 (Cento e oitenta) dias anteriores à data limite para o recebimento dos envelopes de credenciamento.

4.2.1.4 OUTRAS COMPROVAÇÕES

- a) Declaração, subscrita por representante legal da licitante, elaborada em papel timbrado, atestando que:
- a.1) Inexiste impedimento de fato superveniente impeditivo de licitar ou contratar com a administração (Anexo VII).
- a.2) Inexiste em seu quadro de pessoal, na forma do disposto no inciso XXXIII do Art. 70 da Constituição Federal (Anexo VIII).
- a.3) Declaração de sócios e diretores de que não ocupam cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no sistema Único de Saúde a nível Municipal, Estadual ou Federal, nos termos do parágrafo 4º do Artigo 26 da Lei nº 8080/90.

4.3 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OFERTA DE SERVIÇOS



4.3.1 A empresa interessada no credenciamento deverá apresentar para qualificação técnica e oferta de serviços no Envelope nº. 02, hermeticamente fechado de forma a não permitir a visualização de seu conteúdo, a seguinte documentação:

- a) **Declaração de Aceitação do Edital**, assinada pelo representante legal da empresa (Anexo II).
- b) **Ficha Cadastral** – Declaração da empresa em que constem seus dados cadastrais, incluindo dados bancários. (Anexo III)
- c) **Carta Proposta** – Declaração da empresa em que se compromete a executar os serviços objeto do presente Edital, datada e firmada pelo representante legal da mesma. Deverá ser anexada a grade descritiva de todos os procedimentos ofertados pela empresa. (Anexo IV)
- d) **Declaração do Corpo Técnico** – Relação com nome e dados profissionais dos membros do corpo clínico encarregado da execução dos serviços a serem contratados, datada e firmada pelo profissional responsável técnico. (Anexo VI)
- e) **Declaração** de que concorda com o preço da tabela e se compromete a realizar os exames oferecidos neste edital (Anexo X)
- f) Certificado de Regularidade Funcional do Estabelecimento junto ao Conselho Regional de Classe, respeitando o serviço de classificação da Tabela SIA/SUS;
- g) *Curriculum Vitae* resumido do Responsável Técnico, com cópia autenticada da Carteira de Registro Profissional, RG, CPF, diploma e certificados de especialidade, devidamente reconhecidos pela respectiva entidade de classe;
- h) Indicação dos equipamentos técnicos especializados, comprovados através do SCNES atualizado;
- i) Indicação do percentual da capacidade instalada que está destinada a particulares e convênios com terceiros, bem como a indicação do percentual dessa capacidade para atendimento aos usuários do SUS para as instituições públicas ou filantrópicas, e, para as instituições privadas, cópia dos contratos que envolvam cessão de crédito;
- j) Apresentação do certificado de responsabilidade técnica por área de atuação, quando couber;
- k) Apresentação do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde atualizado – SCNES;
- l) PLANO OPERATIVO ANUAL - O Credenciado deverá apresentar sua proposta de trabalho constando os procedimentos a serem realizados mensalmente, consoantes Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde, a consultar no endereço eletrônico <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>.
- m) O Credenciado deverá comprovar sua capacidade instalada coerente com sua proposta de prestação de serviços, avaliando os casos em que a mesma estrutura poderá ser ofertada para mais de um serviço ou atividade;
- n) Alvarás:



- o.1 – Sanitário da sede, atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal, atualizado;
- o.2 – Licença de Funcionamento, atualizado

- p) A Carta Proposta indicará a oferta para procedimentos, devendo relacionar a quantidade/mês disponível, obedecendo a nomenclatura e codificação contidas na Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde, acessar <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>, devendo o proponente anexar a relação dos serviços de atendimentos, respeitando os limites estabelecido neste edital.

- q) A Carta Proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador.

5. DA VISTORIA E RELATÓRIO

5.1 O processo de credenciamento consistirá em duas etapas:

1ª etapa: Análise da documentação da instituição pela CPL (habilitação);

2ª etapa: Análise qualitativa e quantitativa – capacidade técnica e operacional da instituição em atender o objeto contratado (qualificação), mediante vistoria técnica da Comissão Técnica (caso necessário).

5.2 Ultrapassada a fase de inscrição e habilitação, a Comissão Técnica realizará as vistorias nas instituições e a elaboração dos respectivos relatórios, com pareceres conclusivos, onde constará se a instituição possui as condições necessárias para cumprir o objeto e ofertar os serviços de forma complementar ao SUS no município de Castanhal/PA.

5.3 A qualificação ocorrerá se a instituição atender ao exigido neste edital, com relação a sua capacidade qualitativa e quantitativa de atender a demanda de serviços do SUS no município, e também aos pareceres de aprovação da Comissão, tendo como base as diretrizes de atendimento estipuladas pelo Sistema Único de Saúde e pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Castanhal/PA.

6. OS CRITÉRIOS CLASSIFICATÓRIOS A SEREM UTILIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

6.1 Realizado o credenciamento, será estabelecida ordem de precedência para a prestação do objeto licitado, que obedecerão aos seguintes critérios:

6.2 Maior tempo de exercício de atividade a serviço dos SUS na área a ser credenciada;

6.3 Tiver maior tempo de experiência na área em serviço público;

6.4 Em caso de empate entre os credenciados, será dada preferência a seguinte ordem:

- a) O critério de desempate deverá priorizar sucessivamente o item “6.2”, em seguida, o item 6.3. Persistindo o empate, a precedência será atribuída ao credenciado por meio de sorteio.



- b) No caso de divisão inexata dos quantitativos de procedimentos, serão divididas as cotas de forma igualitária pelo número de empresas cadastradas que ofertarem os procedimentos a que se propõe, considerando o critério de desempate.

7. DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

7.1 A(s) empresa(s) contratada(s) prestará(ão) à Administração os seguintes serviços:

Garantir a realização de procedimentos discriminados na “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS”, que se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>

CÓD.PROCED.	DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS	QTDE MENSAL	Vlr. Unit. SUS R\$	Vlr. Compl. SESMA R\$	TOTAL SUS+SESMA R\$	TOTAL R\$
02.09.04.002-5	Laringoscopia direta	30	47,14		47,14	1.414,20
02.09.04.004-1	Exame de Videolaringoscopia (c/ uso de equipamento)	50	45,50		45,50	2.275,00
02.11.07.020-3	Imitanciometria	30	23,00		23,00	690,00
02.11.07.015-7	Estudos de emissões otoacústicas	30	46,88		46,88	1.406,40
02.11.07.026-2	Potencial evocado Auditivo de tronco encefálico	1	46,88		46,88	46,88
03.01.01.007-2	Consulta em Otorrinolaringologia	200	10,00	25,00	35,00	7.000,00
04.04.01.007-5	Drenagem de furúnculo de CAE	5	14,66		14,66	73,30
04.04.01.027-0	Remoção de Cerúmen de CAE	30	5,63		5,63	168,90
04.04.01.031-8	Retirada de Corpo Estranho de CAE	5	26,42		26,42	132,10
Total		381				13.206,78

Fonte: MAC/SIGTAP

A Tabela compreende procedimentos do Grupo 02, 03 e 04 do SIGTAP.

8. DOS QUANTITATIVOS E VALOR MENSAL ESTIMADO

Os quantitativos e valores estimados para os serviços objeto deste Edital são os seguintes:

8.1 O valor do contrato para cada procedimento será conforme tabela SUS, mais complemento da tabela diferenciada aprovado pelo Conselho de Saúde e de acordo quantitativo e a carga horária definida pela SESMA, considerando a demanda existente e o mínimo de atendimento preestabelecido pela Secretaria de Saúde em concordância ainda com a clientela do Estabelecimento Assistencial de Saúde, onde o serviço será prestado.

8.2 A realização dos procedimentos discriminados na “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS”, que se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>.

8.3 Os quantitativos serão distribuídos conforme demanda existente e correspondem ao número mínimo de procedimentos a serem autorizados, mediante teto financeiro estimado. A Administração não será obrigada a efetuar o pagamento, é interessante frisar que para



atendimentos realizados sem regulação ou que extrapolem as cotas preestabelecidas, a em sua totalidade.

8.4 Estima-se o valor mensal de R\$ 13.206,78 (treze mil duzentos e seis reais e setenta e oito centavos) para a contratação de empresas prestadoras de serviços em otorrinolaringologia.

8.5 Os serviços serão distribuídos entre os prestadores credenciados de forma igualitária, considerando o quantitativo previsto no Termo de Referência, a capacidade técnica e oferta declarada pela empresa postulante ao credenciamento.

8.6 Será assegurado ao usuário do serviço a livre escolha do prestador que melhor lhe convier, desde que respeitadas as cotas de cada prestador, distribuídas conforme critério descrito anteriormente.

9. DO PRAZO PARA INICIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

9.1 O contrato será celebrado com duração de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente;

9.2 A publicação resumida do termo de contrato no Jornal Oficial do Município é condição para a sua eficácia, devendo ser realizada de acordo com o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

9.3 Os serviços serão executados mediante agendamento e demandas administrados pela Coordenadoria de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria, da Secretaria Municipal de Saúde de Castanhal/PA.

9.4 Serão de responsabilidade do credenciado todos os serviços correlatos essenciais para a execução do objeto;

9.5 Ocorrendo qualquer problema, o credenciado deverá comunicar imediatamente por escrito à Secretaria Municipal de Saúde.

10. DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 Os serviços serão executados, mediante encaminhamento de GUIA DE REFERENCIA/CONTRA REFERÊNCIA, devidamente preenchida com todos dados do usuário do SUS, com a devida prescrição médica do procedimento pelo médico assistente solicitante, autorizada pelo médico auditor/regulador do Município de origem, regulada e carimbada pelo Departamento de Regulação, Controle, Auditoria e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde de Castanhal;

10.2 Os serviços serão executados mediante agendamento do dia, hora, local determinados, com o fornecimento de preparos, orientações para a execução do procedimento, exames laboratoriais específicos, quando necessário, para a realização dos procedimentos.

10.3 Os serviços serão prestados aos usuários do Sistema de Saúde nas instalações do Centro de Atendimento Especializado - CAE/MAC, conforme definido pela Secretaria de Saúde de Castanhal.



10.4 Para execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar profissionais que exerçam atividades relacionadas ao atendimento especializado para essa finalidade, devidamente credenciados em seus respectivos Conselhos, bem como cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) pertencentes às categorias de ocupação, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

10.5 O acesso dos usuários aos serviços do SUS se faz preferencialmente pelas unidades básicas de saúde, considerando a rede assistencial de saúde do Município e pela rede estabelecida no Plano Diretor de Regionalização.

10.6 O encaminhamento e o atendimento ao usuário são realizados de acordo com as regras estabelecidas pela guia de referência e contra referência, e mediante autorização prévia do Departamento De Regulação, Controle, Avaliação E Auditoria (DRCAA).

10.7 Os protocolos técnicos de atendimentos adotados terão como referência os estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelos gestores estaduais e municipais, assim como os fluxos de encaminhamento;

10.8 O prestador do serviço colocará à disposição dos beneficiários do Sistema de Saúde do Município de Castanhal/PA todos os recursos necessários ao atendimento dos procedimentos e serviços previstos no Contrato, priorizando os atendimentos segundo os critérios de prioridade com base no estado de gravidade, assim como, as pessoas portadoras de deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes e as pessoas acompanhadas por crianças de colo terão atendimento prioritário;

10.9 O prestador do serviço, no ato do atendimento, solicitará ao usuário do Sistema de Saúde do Município de Castanhal/PA a apresentação da Carteira de Identidade, Cartão SUS, Cartão Municipal de Saúde (usuários de Castanhal) e GUIA/SUS e GUIA DE REFERÊNCIA /CONTRA-REFERÊNCIA, devidamente preenchida, assinada e carimbada pelos respectivos médicos solicitantes e autorizados pelo Departamento de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria (DRCAA), da Secretaria Municipal de Saúde;

10.10 Em hipótese alguma, o prestador do serviço poderá realizar qualquer cobrança relativa ao tratamento, diretamente ao usuário, familiar ou seu responsável, por serviços cobertos por este Contrato, bem como orientar o usuário a pleitear o reembolso posterior junto ao Município de Castanhal/PA. É expressamente vedada a cobrança de valores adicionais, a qualquer título, por parte do prestador dos serviços, em relação aos usuários;

10.11 O horário de atendimento será: Dias úteis (2ª a 6ª feira), no mínimo de 02 dias/semana e, eventualmente, aos sábados, quando da ocorrência de mutirão de atendimento que necessite de suporte de atendimento em otorrinolaringologia

10.12 Os atendimentos praticados em caráter de Urgência não terão acréscimos no valor determinado na Tabela constante neste Termo de Referência.

10.13 Manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos serão de responsabilidade da licitante vencedora.

10.14 A Contratada substituirá imediatamente os equipamentos e acessórios no caso de defeito, evitando a paralisação do atendimento aos usuários.



10.15 A licitante deverá disponibilizar os equipamentos e mobiliário técnico necessários para realização dos procedimentos. Para garantir a qualidade no atendimento deverá ser informado o equipamento existente as características mínimas do aparelho/equipamento e a capacidade operacional dos mesmos.

10.16 A licitante vencedora será responsável também pela manutenção da sala, equipamento e climatização do ambiente.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Dimensionar, desenvolver e adequar-se a infraestrutura necessária ao bom atendimento e satisfação dos usuários, no estabelecimento assistencial onde presta o serviço dentro das normas estabelecidas pelo Sistema Único de Saúde;

11.2 Encaminhar, mensalmente ao DRCAA, através do Centro de Especialidade onde presta o serviço, o arquivo contendo os dados referentes à alimentação do Sistema de Informações Ambulatorial (SIA), conforme cronograma estabelecido pelo Ministério da Saúde;

11.3 Proceder a verificação rigorosa da identificação dos usuários. Qualquer despesa decorrente de negligência ou má-fé na averiguação das credenciais do usuário será de responsabilidade exclusiva do prestador do serviço;

11.4 Apresentar relatório dos serviços executados, contendo:

- a) Nome do usuário e Cartão Nacional de Saúde;
- b) Endereço do usuário;
- c) Telefone;
- d) Tipo de procedimento;

11.5 Arcar com as despesas decorrentes de serviços de terceiros que lhe sejam particularmente prestados, tais como pessoal, recepção, entre outros;

11.6 Adequar-se ao processo de informatização que seja compatível com o existente na rede municipal de saúde de Castanhal, se adaptando com a linguagem oferecida pelo prestador dos serviços informatizados de saúde e com interface/suporte de urgência e emergência, quando da sua implantação;

11.7 Permitir a SESMA Castanhal/PA avaliar o atendimento e os serviços prestados aos usuários, por intermédio de auditorias específicas realizadas por profissionais do Departamento de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria (DRCAA), o qual que se reserva o direito de recusar ou sustar os serviços quando não atenderem ao estipulado em portarias normativas;

11.8 Obedecer aos critérios exigidos, quando das auditorias e perícias, na fiscalização dos serviços contratados e das pessoas a eles vinculados, bem como aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria;

11.9 Justificar ao paciente ou ao seu responsável, por escrito, desde que requerido por estes as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional;

11.10 Manter afixado, em local visível aos seus usuários, aviso de sua condição, no estabelecimento integrante da rede SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;



11.11 Prestar a SESMA Castanhal/PA esclarecimentos relativos às ocorrências na execução da prestação de serviços;

11.12 Desenvolver diretamente os serviços contratados, não sendo permitida a subcontratação dos serviços que se relacionem especificamente ao objeto do Contrato, sob pena de rescisão contratual imediata;

11.13 Comunicar a SESMA Castanhal/PA, por escrito, mudança de endereço, dias e horários de atendimento aos usuários, equipe técnica, e serviços prestados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

11.14 No caso de ocorrer rescisão contratual, independente da parte que deu causa ao rompimento, a conduta profissional perante o paciente em tratamento será pautada pelos princípios do Código de Ética da categoria;

11.15 Aceitar e acatar os atos normativos ou regulamentos emitidos pela Administração da SESMA Castanhal/PA, atendendo as suas normas e diretrizes;

11.16 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução da prestação do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

11.17 A responsabilidade técnica pelos profissionais prepostos do prestador do serviço e regularidade perante seus órgãos de classe são de responsabilidade exclusiva do prestador do serviço;

11.18 A responsabilidade civil pelos erros profissionais ou falhas no atendimento que possam comprometer a saúde do paciente ou gerar danos morais ou materiais será suportada, exclusivamente, pelo prestador do serviço;

11.19 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que a prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os profissionais da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

11.20 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;

11.21 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à prestação dos serviços, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;

11.22 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Termo;

11.23 A inadimplência do prestador do serviço, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de Castanhal/PA, nem poderá onerar o objeto do Contrato, razão pela qual o prestador do serviço renúncia, expressamente, a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de Castanhal/PA.



12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 Fornecer materiais informativos e comunicados referentes às determinações administrativas que visem o gerenciamento do Contrato;

12.2 Dirimir as dúvidas do prestador do serviço sobre o objeto da contratação, no tocante às divergências ou inovações na política administrativa e assistencial do Sistema de Saúde do Município de Castanhal/PA, notificando-o por escrito a respeito de irregularidades detectadas na execução dos serviços;

12.3 Realizar auditorias e perícias nos procedimentos, obedecendo aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria;

12.4 Repassar aos usuários as orientações necessárias para a realização de exames e informações recebidas do prestador do serviço referentes aos dias, horários e endereços de atendimento;

12.5 Avaliar metas, indicadores dos serviços prestados, trimestralmente, através equipe técnica do Departamento de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria, seu cumprimento de cotas mensais. A equipe técnica deverá avaliar também a capacidade instalada, readequar as metas pactuadas, os recursos financeiros a serem repassados, apurar denúncias, adotar providências administrativas para cumprimento das obrigações contratuais, deflagrar processo administrativo para descredenciamento em caso de descumprimento das obrigações contratuais;

12.6 Acompanhar, controlar, regular, fiscalizar, avaliar e auditar a execução das ações e serviços contratados, através do Departamento de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria (DRCAA).

12.7 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

12.8 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, na forma prevista no artigo 67 da Lei 8666/93;

12.9 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;

12.10 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

12.11 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

12.12 Compete à CONTRATANTE o recebimento, conferência e atestado das notas fiscais emitidas pela contratada;

12.13 Organizar e regular os fluxos dos usuários do SUS/ Castanhal.

13. DOS ENCARGOS COMUNS DA CONTRATADA



13.1 Atender pacientes somente agendados pela Central de Regulação de Consultas, pertencentes ao Sistema Regulador do Município de Castanhal.

13.2 Os prestadores de serviços habilitados deverão adequar seus formulários, em conformidade com as normas previstas no Sistema Único de Saúde, devendo a Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde, passar todas as orientações e modelos necessários para cumprimento desta exigência.

13.3 Os prestadores de serviços responderão única e exclusivamente pelas questões trabalhistas, previdenciárias, fiscais etc., resultantes da contratação de pessoal para execução do objeto desse edital, sendo que qualquer ônus e obrigações não será de forma alguma, transferidos à Secretaria Municipal de Saúde.

13.4 Os prestadores de serviços durante a execução do contrato, cumprirão com todas as obrigações previstas no edital, bem como no instrumento contratual.

13.5 Utilizar o Sistema de Informação Ambulatorial do Sistema Único de Saúde (SIA/SUS), para apresentação da produção ambulatorial mensal.

13.6 Nos resultados de exames/procedimentos deverão constar a seguinte inscrição em destaque: ***“Esta conta será paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais, sendo expressamente vedada à cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título.”***

13.7 Placa de identificação que a instituição é prestadora de serviços do Sistema Único de Saúde no Município de Castanhal, conforme modelo previsto na **RESOLUÇÃO Nº 028/SMS/DRCAA, DE 21 DE MAIO DE 2012.**

13.8 Todos os prestadores de serviços contratados ficarão sujeitos à regulação, controle, avaliação e auditoria dos órgãos integrantes do Sistema Único de Saúde, bem como de outros órgãos de fiscalização internos e externos no âmbito da Administração Pública.

14. DA REALIZAÇÃO DE MUTIRÕES

14.1 Havendo necessidade da realização de mutirões, será solicitada a participação dos prestadores de serviços habilitados para disponibilizarem sua equipe técnica/seus serviços.

14.2 A organização dos referidos mutirões será de responsabilidade da Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde, na qual definirá o teto financeiro a ser disponibilizado e a quantidade de procedimentos a serem ofertados em cada mutirão.

15. DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DO PAGAMENTO

15.1 Todos os prestadores de serviços utilizarão o Sistema de Informação Ambulatorial do Sistema Único de Saúde (SIA/SUS) para apresentação da produção ambulatorial mensal, que será validada e paga após a conferência com o Relatório de Produção do SIA/SUS;

15.2 O Relatório de Produção Mensal será entregue na Coordenadoria de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde, até o 5ª (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço.



15.3 O pagamento será efetuado através de empenho, em até 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal; fatura de produção, devidamente atestado por responsável, e certidões de comprovação de regularidade fiscal.

15.4 O pagamento será efetuado mensalmente, conforme valor correspondente aos serviços prestados por cada prestador contratado, devidamente conferido e visado pela Coordenadoria de Regulação Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde, após emissão de recibo e nota fiscal.

16. ESTARÃO IMPEDIDOS DE CONTRATAR

16.1 Aqueles prestadores de serviço que não cumprirem qualquer exigência prevista neste edital.

16.2 Prestadores de serviços com problemas de natureza fiscal, bem como declarados inidôneos por órgãos da Administração Pública de qualquer esfera de governo.

16.3 Prestadores de serviços consorciados entre si para realizarem a prestação dos serviços previstos neste edital.

16.4 Instituições que tenham em sua diretoria ou como sócios/proprietários, servidores públicos.

17. DA FUNÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

17.1 O Conselho Municipal de Saúde no seu papel fiscalizador e deliberativo do SUS, conforme Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012, tem como atribuição fiscalizar e controlar a atuação do setor privado credenciado, mediante contrato na área de saúde no objetivo de auxiliar o Gestor Municipal.

18. DO RESULTADO E DO INSTRUMENTO DE CONTRATUALIZAÇÃO

18.1 A Secretaria Municipal de Saúde publicará no Diário Oficial do Município, a relação dos prestadores habilitados/qualificados e que cumpriram todos os requisitos exigidos neste edital, no prazo previsto neste edital.

18.2 A convocação para celebração do respectivo instrumento de contrato ocorrerá em até 03 (três) dias após a publicação da relação dos prestadores habilitados/qualificados.

18.3 Aplicam-se aqui as demais exigências previstas na Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

18.4 O Contrato será efetivado por um período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, em conformidade com o inciso II do Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

18.5 O prazo para início da prestação dos serviços será imediatamente após a data da assinatura do instrumento contratual.

19. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO E DESCRENCIAMENTO

19.1 O prestador habilitado ficará credenciado junto ao município em até 31/12/2020, podendo este atualizar seu credenciamento sempre que necessário for.



19.2 O credenciamento ou contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, conforme nos artigos 77 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e, ainda, pelos seguintes motivos:

- a) A reiteração de impugnação dos serviços, evidenciando a incapacidade da credenciada, no cumprimento satisfatório do edital;
- b) Recusa injustificada da prestação dos serviços, atraso injustificado na prestação dos serviços, entrega/execução em desacordo com o contratado, reincidência em imperfeição já notificada pelo Município, bem como quaisquer das situações previstas neste edital;
- c) Quando ocorrerem razões de interesse público justificado.
- d) Cobrança de taxas dos beneficiários, pela realização dos serviços já contratados.

20. O DESCRENCIAMENTO

20.1 Pelo Município:

- a) Nos casos em que a empresa deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;
- b) Nos casos em que a empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
- c) Se ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;
- d) Por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado;
- e) Em razão de caso fortuito ou força maior;
- f) No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;
- g) E naquilo que couber, nas outras hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93.

20.2 Pela Credenciada:

- a) Mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao Município, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

21. DAS PENALIDADES

21.1 O licitante que causar o retardamento do andamento do certame, não mantiver a proposta, desistir do lance ofertado, fraudar de qualquer forma o procedimento desta Licitação; ou o vencedor que, convocado dentro do prazo de validade da proposta, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, não assinar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou frustrar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às seguintes



penalidades, segundo a extensão da falta cometida, com observância do direito à prévia defesa:

OCORRÊNCIA	PENALIDADES QUE PODERÃO SER APLICADAS
Não assinar o Contrato, ou não retirar a Nota de Empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.	1. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Castanhal/Fundo Municipal de Saúde pelo período de 2 (dois) anos. 2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado no Contrato, a juízo da Administração.
Executar os serviços fora do prazo estabelecido.	3. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do serviço não realizado, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Não corrigir os serviços executados, quando notificado.	4. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Castanhal/Fundo Municipal de Saúde pelo período de 1 (um) ano. 5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Serviço, a juízo da Administração.
Corrigir o serviço fora do prazo estabelecido.	6. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do serviço em conformidade a proposta de preços, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Deixar de entregar documentação exigida neste Edital.	7. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Castanhal/Fundo Municipal de Saúde pelo período de 1 (ano) ano. 8. Multa de 10% (dez por cento) do valor do instrumento contratual.
Não mantiver a proposta ou desistir do lance.	9. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Castanhal/Fundo Municipal de Saúde pelo período de 1 (um) ano. 10. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta ou lance, a juízo da Administração.
Comportar-se de modo inidôneo.	11. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Castanhal/Fundo Municipal de Saúde pelo período de 2 (dois) anos. 12. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
Fizer declaração falsa.	13. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Castanhal/Fundo Municipal de Saúde pelo período de 2 (dois) anos. 14. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
Apresentar documentação falsa.	15. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 16. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração. 17. Comunicar ao Ministério Público Municipal.



Cometer fraude fiscal.	18. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 19. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração. 20. Comunicar ao Ministério Público Municipal.
Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital do presente credenciamento-inexigibilidade, em que não se comine outra penalidade.	21. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do instrumento contratual, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Inexecução total.	22. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Castanhal/Fundo Municipal de Saúde pelo período de 2 (dois) anos. 23. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.
Inexecução parcial do objeto.	24. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Castanhal/Fundo Municipal de Saúde pelo período de 1 (ano) ano. 25. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.

21.2 Na hipótese de a multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço, a SESMA-CASTANHAL poderá proceder a rescisão unilateral do contrato ou instrumento equivalente, hipótese em que também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Edital.

§ 1º - No caso de aplicação da penalidade de multa, fica a CONTRATADA sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, por infração de qualquer cláusula ou condição pactuada neste contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas, em especial as contidas no artigo 86 e 87 da Lei nº. 8.666/1993 (Lei das Licitações e Contratos Administrativos) e suas alterações, e demais disposições aplicáveis à espécie, assegurado o direito ao contraditório.

21.3 As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela SESMA-CASTANHAL ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

21.4 Na ocorrência de falha maior poderá também ser aplicada a penalidade de Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

21.5 A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de 5(cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos e serem arroladas até 02 (duas) testemunhas.

21.6 Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério da SESMA-CASTANHAL que deverá examinar a legalidade da conduta da empresa.

21.7 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas no **subitem**



21.1.

21.8 As penalidades serão publicadas na imprensa oficial e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, seus anexos, e nas demais cominações legais.

21.9 Suspensão temporária dos serviços pactuados até a correção do problema;

22. DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO

22.1 O Fundo Municipal de Saúde de Castanhal poderá, a qualquer tempo, alterar, anular ou revogar o processo, com a devida justificativa, sem que caibam aos credenciados quaisquer direitos, vantagens ou indenizações, sendo-lhes assegurados o contraditório e a ampla defesa.

23. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

23.1 Qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este edital de credenciamento.

23.2 Caberá à CPL decidir sobre a petição, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da protocolização do requerimento na Secretaria Municipal de Saúde, observada a ampla defesa e o contraditório.

23.3 Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a retificação desse procedimento.

23.4 Das decisões da CPL caberá recurso, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93.

23.5 O recurso deverá ser interposto, por escrito, perante a CPL, no local indicado no preâmbulo deste Edital.

23.6 O credenciado cujo requerimento for considerado inepto poderá interpor recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da ciência da decisão, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

24. DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

24.1 O Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde realizará a homologação de cada credenciado, após instrução da CPL.

24.2 Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes deste edital, terão seus termos de credenciamento acatados pela CPL, sendo submetidas à homologação ao Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Castanhal.

25. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

25.1 Os recursos necessários e suficientes à garantia do pagamento comprometerão recursos alocados em seu orçamento vigente deste Município, conforme classificação a saber:



Exercício 2020

0716 - Fundo Municipal de Saúde

10 302 0027 2.072 – Gestão das Ações de Média e Alta Complexidade no Município

12140000 - Transferência do SUS

33903900 – Serviços de Terceiros PJ

10 301 0015 2.136 – Gestão das Atividade do Fundo Municipal de Saúde

12110000 – Receita de Impostos e Tranf. Saúde

33903900 – Serviços de Terceiros PJ

Subelemento de despesa: 33903950 – Serviços Médicos Hospitalares

26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) O credenciamento no presente processo não importa em direito à exclusividade;
- b) O credenciamento firmado não implica vínculo trabalhista ou previdenciário, tendo as credenciadas responsabilidade única, exclusiva e total pelos serviços prestados por ela e por seus empregados;
- c) Nenhuma indenização será devida às empresas pela apresentação de documentos relativos a este credenciamento;
- d) Não existirá um número mínimo ou máximo de vagas para credenciamento, pois se trata de formação de um banco de credenciados, para prestação de serviços eventuais de assistência a saúde;
- e) Aplicam-se ao presente credenciamento, subsidiariamente, a Lei 8666/93 e demais normas legais pertinentes;
- f) As empresas contratadas deverão possuir certificado digital para assinatura do contrato de prestação de serviço;
- g) A contratualização com a instituição poderá ser, a qualquer tempo, alterada, suspensa temporariamente ou cancelada, se o contrato deixar de satisfazer os interesses da Administração Pública Municipal ou as normas do Sistema Único de Saúde;
- h) Pelo princípio da autotutela, poderá a Administração Pública Municipal revogar ou alterar este Edital no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público ou fato superveniente, devidamente justificado.
- i) Aplica-se ao presente Edital de Credenciamento nas partes omissas, a legislação pertinente em vigor.
- j) Informações e/ou esclarecimentos, poderão ser obtidos pelos interessados no horário de 08:00 às 14:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, na Secretaria Municipal de Saúde ou por meio dos telefones (91) 3721-3871/3721-4261/3711-4864 ou pelo e-mail licitacao.sesma@castanhal.pa.gov.br.



- k) Fica eleito o foro da Comarca de Castanhal, Pará, para dirimir quaisquer dúvidas provenientes da execução e cumprimento do presente Edital

Castanhal/PA, 08 de maio de 2020.

Djalma Ferreira da Costa
Presidente da CPL

ANEXOS DO EDITAL:

- I - Termo de Referência
- II - Declaração de Aceitação do Edital
- III - Ficha Cadastral
- IV - Carta Proposta
- V - Tabela de Preços e Procedimentos
- VI - Declaração de Corpo Técnico
- VII - Declaração de Inexistência de Fato Superveniente
- VIII - Declaração de Inexistência de Menores no Quadro
- IX - Minuta de Contrato
- X - Declaração de Aceitação do Preço
- XI - Termo de Desistência do Processo



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO EDITAL

A empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na _____, Castanhal-Pará, inscrita no CNPJ nº _____, por meio de seu representante legal, abaixo firmado, vem declarar que possui pleno conhecimento, e manifesta inteira concordância com todos os termos do Edital de Credenciamento nº ____/____-FMS, que trata da seleção e possível contratação de empresa privada, prestadoras de serviços de saúde na área de oftalmologia discriminados na “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde – SUS”, assumindo a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação do credenciamento e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Comissão Técnica e Comissão Permanente de Licitação.

Local e data _____

Representante Legal da empresa
Nome e CPF



ANEXO III

FICHA CADASTRAL

INEXIGIBILIDADE Nº xxx/2020-FMS
CREDENCIAMENTO Nº XX/XXXX - FMS

DADOS DA EMPRESA:

Razão Social: _____
Nome Fantasia: _____
Endereço: _____
Bairro: _____ Cidade: _____
Estado: _____ País: _____ CEP: _____
Telefone (DDD): _____ E-mail _____
CNPJ: _____
Inscrição Estadual: _____ Inscrição Municipal: _____

DO CONTRATO SOCIAL:

Data de sua constituição: _____
Data da última alteração: _____
Do objeto social (atividades): _____
(informação **precisa e detalhada das atividades** desenvolvidas, mencionando gênero e espécie).

DADOS DO(S) REPRESENTANTE(S):

1. Nome do(a) Representante Legal: _____
Endereço completo: _____
Complemento: _____ Bairro: _____ Cidade: _____
Estado: _____ País: _____ CEP: _____ Telefone _____
E-mail: _____
CPF: _____

Declaração:

Declaro para todos os fins que são verdadeiras as informações fornecidas no preenchimento deste cadastro.

Declaro também ter conhecimento que este cadastro tem validade por 12 (doze) meses e, que todas as alterações que por ventura vierem acontecer serão de imediato encaminhadas à Secretaria Municipal de Saúde.

Local e data _____

Assinatura do responsável legal



ANEXO IV

CARTA PROPOSTA

CRENCIAMENTO Nº XX/XXXX - FMS
INEXIGIBILIDADE Nº XXX / XX / XXXX
PMC-FMS-SESMA

PREZADOS SENHORES:

A empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na _____, Castanhal-Pará, inscrita no CNPJ nº _____, por meio de seu representante legal, abaixo firmado, em atenção ao Credenciamento nº _____/_____-SMS/FMS, para possível contratação de prestação de serviços de saúde na área de otorrinolaringologia, vem manifestar sua aceitação aos preços praticados na “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde – SUS” para pagamento dos procedimentos contratados, estando também ciente de que os reajustes aplicados aos referidos procedimentos obedecerão às determinações do Ministério da Saúde. Em anexo, remeto-vos a documentação pertinente que consta como necessária no Instrumento convocatório (listar documentação), o qual declaro (amos) conhecer e acatar suas disposições.

Oferto (amos) nossa proposta conforme os preços vinculados a Tabela SUS, informo (amos) ainda que qualquer procedimento somente ocorra mediante prévia consulta e autorização do Fundo Municipal de Saúde de Castanhal.

OBS¹: A carta proposta deverá ser assinada pelo representante legal da proponente, que tenha poderes para consultar mandatário, com firma reconhecida em cartório.

OBS²: A empresa proponente deverá anexar na Carta Proposta a relação dos serviços a serem prestados junto ao Fundo Municipal de Saúde de Castanhal-FMS, conforme tabela de procedimentos e seus respectivos códigos, apresentando assim o quantitativo de acordo com sua capacidade de atendimento, respeitando os limites estabelecidos neste edital.

Atenciosamente,



ANEXO V – TABELA DE PREÇOS E PROCEDIMENTOS ESTIMADOS

CÓD.PROCED.	DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS	QTDE MENSAL	Vlr. Unit. SUS R\$	Vlr. Compl. SESMA R\$	TOTAL SUS+SESMA R\$	TOTAL R\$
02.09.04.002-5	Laringoscopia direta	30	47,14		47,14	1.414,20
02.09.04.004-1	Exame de Videolaringoscopia (c/ uso de equip.)	50	45,50		45,50	2.275,00
02.11.07.020-3	Imitanciometria	30	23,00		23,00	690,00
02.11.07.015-7	Estudos de emissões otoacústicas	30	46,88		46,88	1.406,40
02.11.07.026-2	Potencial evocado Auditivo de tronco encefálico	1	46,88		46,88	46,88
03.01.01.007-2	Consulta em Otorrinolaringologia	200	10,00	25,00	35,00	7.000,00
04.04.01.007-5	Drenagem de furúnculo de CAE	5	14,66		14,66	73,30
04.04.01.027-0	Remoção de Cerúmen de CAE	30	5,63		5,63	168,90
04.04.01.031-8	Retirada de Corpo Estranho de CAE	5	26,42		26,42	132,10
Total		381				13.206,78



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DO CORPO TÉCNICO

INEXIGIBILIDADE Nº xxx/2020-FMS CREDENCIAMENTO Nº xxx/2020- FMS

À Comissão Permanente de Licitação

[inserir nome da **empresa**], [inserir **qualificação** completa], por meio de seu representante legal, Sr.(a) [inserir nome do representante], [inserir qualificação completa], DECLARA, para os fins previstos no Edital, que possui e manterá em seu quadro permanente de pessoal, durante toda a vigência do Contrato, profissionais detentores de qualificação técnica para execução do objeto do presente Credenciamento.

RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS QUE COMPÕEM A EQUIPE TÉCNICA

Empresa:

CNPJ:

Nome do profissional	CPF	Cargo	Função	Carga horária semanal	Número no Conselho Profissional (quando for o caso)

Local e Data _____

[inserir nome do representante legal]



ANEXO VII

Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo na forma do parágrafo 2º, Art. 32 da Lei 8.666/93, conforme modelo abaixo:

(nome da empresa)...., CNPJ n.º, sediada (endereço completo)...., declara, sob as penas da lei, que até esta data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação e contratação no processo licitatório de Credenciamento nº XXX/2018, promovido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL-PA, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Localidade), de de 20.....

.....
(nome e n.º da CI do declarante)



ANEXO VIII

Declaração de inexistência em seu quadro de pessoal de menores, conforme modelo abaixo, na forma do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal:

(nome da empresa), CNPJ n.º, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º, DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, constante do Decreto n.º 4.358/02, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

(Localidade), de de 20.....

*.....
(representante legal)*

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



de até 25% (vinte e cinco por cento), nos valores limites deste contrato, durante o período da sua vigência.

1.3 A regulação e autorização dos serviços pactuados nesse contrato, será da Coordenadoria de Regulação, Controle e Avaliação, sendo que a fiscalização da correta execução desse instrumento, será exercida por servidor nomeado pela Secretaria Municipal de Saúde e também por servidor do Sistema Municipal de Auditoria.

§1º. Os serviços objeto deste CREDENCIAMENTO/CONTRATO poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados pela contratada sob sua inteira responsabilidade trabalhista, funcional e operacional.

§2º Nenhum limite ou supressão poderá exceder ao limite acima descrito, salvo as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FORMA DE EXECUÇÃO E LOCAIS

2.1 Os serviços serão executados, mediante encaminhamento de GUIA DE REFERENCIA/CONTRA REFERÊNCIA, devidamente preenchida com todos dados do usuário do SUS, com a devida prescrição médica do procedimento pelo médico assistente solicitante, autorizada pelo médico auditor/regulador do Município de origem, regulada e carimbada pelo Departamento de Regulação, Controle, Auditoria e Avaliação da Secretária Municipal de Saúde de Castanhal;

2.2 Os serviços serão executados mediante agendamento do dia, hora, local determinados, com o fornecimento de preparos, orientações para a execução do procedimento, exames laboratoriais específicos, quando necessário, para a realização dos procedimentos.

2.3 Os serviços serão prestados aos usuários do Sistema de Saúde nas instalações do CENTRO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO – CAE, situado na Rua Major Wilson Santos, S/N, 68745-000, Nova Olinda, Castanhal, PA.

2.4 Para execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar profissionais que exerçam atividades relacionadas ao atendimento especializado para essa finalidade, devidamente credenciados em seus respectivos Conselhos, bem como cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) pertencentes às categorias de ocupação, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

2.5 O acesso dos usuários aos serviços do SUS se faz preferencialmente pelas unidades básicas de saúde, considerando a rede assistencial de saúde do Município e pela rede estabelecida no Plano Diretor de Regionalização.

2.6 O encaminhamento e o atendimento ao usuário serão realizados de acordo com as regras estabelecidas pela guia de referência e contra referência, e mediante autorização prévia do Departamento De Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria (DRCAA).

2.7 Os protocolos técnicos de atendimentos adotados terão como referência os estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelos gestores estaduais e municipais, assim como os fluxos de encaminhamento;



2.8 O prestador do serviço colocará à disposição dos beneficiários do Sistema de Saúde do Município de Castanhal/PA todos os recursos necessários ao atendimento dos procedimentos e serviços previstos no Contrato, priorizando os atendimentos segundo os critérios de prioridade com base no estado de gravidade, assim como, as pessoas portadoras de deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes e as pessoas acompanhadas por crianças de colo terão atendimento prioritário;

2.9 O prestador do serviço, no ato do atendimento, solicitará ao usuário do Sistema de Saúde do Município de Castanhal/PA a apresentação da Carteira de Identidade, Cartão SUS, Cartão Municipal de Saúde (usuários de Castanhal) e **GUIA/SUS e GUIA DE REFERÊNCIA /CONTRA-REFERÊNCIA**, devidamente preenchida, assinada e carimbada pelos respectivos médicos solicitantes e autorizados pelo Departamento de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria (DRCAA), da Secretaria Municipal de Saúde;

2.10 Em hipótese alguma, o prestador do serviço poderá realizar qualquer cobrança relativa ao tratamento, diretamente ao usuário, familiar ou seu responsável, por serviços cobertos por este Contrato, bem como orientar o usuário a pleitear o reembolso posterior junto ao Município de Castanhal/PA. É expressamente vedada a cobrança de valores adicionais, a qualquer título, por parte do prestador dos serviços, em relação aos usuários;

2.11 O horário de atendimento será: Dias úteis (2ª a 6ª feira), no mínimo de 02 dias/semana e, eventualmente, **aos sábados**, quando da ocorrência de mutirão de atendimento que necessite de suporte de atendimento em otorrinolaringologia

2.12 Os atendimentos praticados em caráter de Urgência não terão acréscimos no valor determinado na Tabela constante neste Termo de Referência.

2.13 Manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos serão de responsabilidade da licitante vencedora.

2.14 A CONTRATADA substituirá imediatamente os equipamentos e acessórios no caso de defeito, evitando a paralisação do atendimento aos usuários.

2.15 A CONTRATADA deverá disponibilizar os Equipamentos e mobiliário técnico necessários para realização dos procedimentos. Para garantir a qualidade no atendimento deverá ser informado o equipamento existente as características mínimas do aparelho/equipamento e a capacidade operacional dos mesmos.

2.16 A CONTRATADA será responsável também pela manutenção da sala, equipamento e climatização do ambiente.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA

3.1 O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, com eficácia após sua publicação resumida do termo de contrato no Jornal Oficial do Município, devendo ser realizada de acordo com o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).



3.2 A continuação da prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada através de Termo Aditivo por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração limitada a sessenta meses (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998 e Art 57, II da Lei 8.666/93);

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Dimensionar, desenvolver e adequar-se a infraestrutura necessária ao bom atendimento e satisfação dos usuários, no estabelecimento assistencial onde presta o serviço dentro das normas estabelecidas pelo Sistema Único de Saúde;

4.2 Encaminhar, mensalmente ao DRCAA, através do Centro de Especialidade onde presta o serviço, o arquivo contendo os dados referentes à alimentação do Sistema de Informações Ambulatorial (SIA), conforme cronograma estabelecido pelo Ministério da Saúde;

4.3 Proceder a verificação rigorosa da identificação dos usuários. Qualquer despesa decorrente de negligência ou má-fé na averiguação das credenciais do usuário será de responsabilidade exclusiva do prestador do serviço;

4.4 Apresentar relatório dos serviços executados, contendo:

- a) Nome do usuário e Cartão Nacional de Saúde;
- b) Endereço do usuário;
- c) Telefone;
- d) Tipo de procedimento;

4.5 Arcar com as despesas decorrentes de serviços de terceiros que lhe sejam particularmente prestados, tais como pessoal, recepção, entre outros;

4.6 Adequar-se ao processo de informatização que seja compatível com o existente na rede municipal de saúde de Castanhal, se adaptando com a linguagem oferecida pelo prestador dos serviços informatizados de saúde e com interface/suporte de urgência e emergência, quando da sua implantação;

4.7 Permitir a SESMA Castanhal/PA avaliar o atendimento e os serviços prestados aos usuários, por intermédio de auditorias específicas realizadas por profissionais do Departamento de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria (DRCAA), o qual que se reserva o direito de recusar ou sustar os serviços quando não atenderem ao estipulado em portarias normativas;

4.8 Obedecer aos critérios exigidos, quando das auditorias e perícias, na fiscalização dos serviços contratados e das pessoas a eles vinculados, bem como aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria;

4.9 Justificar ao paciente ou ao seu responsável, por escrito, desde que requerido por estes as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional;

4.10 Manter afixado, em local visível aos seus usuários, aviso de sua condição, no estabelecimento integrante da rede SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;



- 4.11 Prestar a SESMA Castanhal/PA esclarecimentos relativos às ocorrências na execução da prestação de serviços;
- 4.12 Desenvolver diretamente os serviços contratados, não sendo permitida a subcontratação dos serviços que se relacionem especificamente ao objeto do Contrato, sob pena de rescisão contratual imediata;
- 4.13 Comunicar a SESMA Castanhal/PA, por escrito, mudança de endereço, dias e horários de atendimento aos usuários, equipe técnica, e serviços prestados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 4.14 No caso de ocorrer rescisão contratual, independente da parte que deu causa ao rompimento, a conduta profissional perante o paciente em tratamento será pautada pelos princípios do Código de Ética da categoria;
- 4.15 Aceitar e acatar os atos normativos ou regulamentos emitidos pela Administração da SESMA Castanhal/PA, atendendo as suas normas e diretrizes;
- 4.16 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução da prestação do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;
- 4.17 A responsabilidade técnica pelos profissionais prepostos do prestador do serviço e regularidade perante seus órgãos de classe são de responsabilidade exclusiva do prestador do serviço;
- 4.18 A responsabilidade civil pelos erros profissionais ou falhas no atendimento que possam comprometer a saúde do paciente ou gerar danos morais ou materiais será suportada, exclusivamente, pelo prestador do serviço;
- 4.19 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que a prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os profissionais da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;
- 4.20 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;
- 4.21 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à prestação dos serviços, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;
- 4.22 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Termo;
- 4.23 A inadimplência do prestador do serviço, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de Castanhal/PA, nem poderá onerar o objeto do Contrato, razão pela qual o prestador do serviço renúncia, expressamente, a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de Castanhal/PA.



CLÁUSULA QUINTA: DOS ENCARGOS COMUNS

5.1 Atender pacientes somente agendados pela Central de Regulação de Consultas, pertencentes ao Sistema Regulador do Município de Castanhal.

5.2 Os prestadores de serviços habilitados deverão adequar seus formulários, em conformidade com as normas previstas no Sistema Único de Saúde, devendo a Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde, passar todas as orientações e modelos necessários para cumprimento desta exigência.

5.3 Os prestadores de serviços responderão única e exclusivamente pelas questões trabalhistas, previdenciárias, fiscais etc., resultantes da contratação de pessoal para execução do objeto desse edital, sendo que qualquer ônus e obrigações não será de forma alguma, transferidos à Secretaria Municipal de Saúde.

5.4 Os prestadores de serviços durante a execução do contrato, cumprirão com todas as obrigações previstas no edital, bem como no instrumento contratual.

5.5 Utilizar o Sistema de Informação Ambulatorial do Sistema Único de Saúde (SIA/SUS), para apresentação da produção ambulatorial mensal.

5.6 Nos resultados de exames/procedimentos deverão constar a seguinte inscrição em destaque: “Esta conta será paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais, sendo expressamente vedada à cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título.”

5.7 Placa de identificação que a instituição é prestadora de serviços do Sistema Único de Saúde no Município de Castanhal, conforme modelo previsto na RESOLUÇÃO Nº 028/SMS/DRCAA, DE 21 DE MAIO DE 2012.

5.8 Todos os prestadores de serviços contratados ficarão sujeitos à regulação, controle, avaliação e auditoria dos órgãos integrantes do Sistema Único de Saúde, bem como de outros órgãos de fiscalização internos e externos no âmbito da Administração Pública.

CLÁUSULA SEXTA: DA REALIZAÇÃO DE MUTIRÕES

6.1 A Caso haja necessidade da realização de mutirões de procedimentos oftalmológicos para a rede municipal de saúde de Castanhal, o Gestor Municipal de Saúde solicitará a participação dos prestadores habilitados para que disponibilizem sua equipe e estrutura física e de acordo com sua capacidade instalada e de oferta;

6.2 A organização dos referidos mutirões, ficará a cargo da Coordenação de Regulação, Avaliação, Controle e Auditoria e da Coordenação de Média Complexidade, cabendo à Coordenação de Controle e Avaliação, a definição do teto financeiro a ser disponibilizado e quantidade de procedimentos a ser ofertados em cada mutirão e à Gerência de Regulação a organização do acesso, através do Complexo Regulador/SISREG;

6.3 Se houver a necessidade da realização de Mutirões para os Municípios com referência para Castanhal, a Secretaria Municipal de Saúde obedecerá às regras estabelecidas pela CIR – Comissão Intergestores Regional, ou aquelas definidas pela CIB – Comissão Intergestores Bipartite, através de deliberação específica;

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA



7.1 A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente e aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissional ou preposta, ficando assegurado à CONTRATADA o direito de regresso.

7.2 A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

7.3 A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

Parágrafo Único: Constituem ainda deveres do Prestador os procedimentos e atitudes abaixo descritas:

- a) Manter sempre atualizado o registro dos pacientes e o arquivo ativo e inativo, pelo prazo pelo prazo 20 (vinte) anos ressalvados os prazos previstos em lei.
- b) Aplicar os recursos financeiros provenientes deste Contrato parcialmente no estabelecimento em serviços prestados ao SUS.

7.2 Cumprir com os Protocolos Técnicos

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Fornecer materiais informativos e comunicados referentes às determinações administrativas que visem o gerenciamento do Contrato;

8.2 Dirimir as dúvidas do prestador do serviço sobre o objeto da contratação, no tocante às divergências ou inovações na política administrativa e assistencial do Sistema de Saúde do Município de Castanhal/PA, notificando-o por escrito a respeito de irregularidades detectadas na execução dos serviços;

8.3 Realizar auditorias e perícias nos procedimentos, obedecendo aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria;

8.4 Repassar aos usuários as orientações necessárias para a realização de exames e informações recebidas do prestador do serviço referentes aos dias, horários e endereços de atendimento;

8.5 Avaliar metas, indicadores dos serviços prestados, quadrimestralmente, através equipe técnica do Departamento de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria, seu cumprimento de cotas mensais. A equipe técnica deverá avaliar também a capacidade instalada, readequar as metas pactuadas, os recursos financeiros a serem repassados, apurar denúncias, adotar providencias administrativas para cumprimento das obrigações contratuais, deflagrar processo administrativo para descredenciamento em caso de descumprimento das obrigações contratuais;

8.6 Acompanhar, controlar, regular, fiscalizar, avaliar e auditar a execução das ações e serviços contratados, através do Departamento de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria (DRCAA).

CLÁUSULA NONA: DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS



9.1 A Gestão Municipal do SUS pagará mensalmente a CONTRATADA, pelos serviços **efetivamente prestados**, a importância correspondente ao número de procedimentos mensais realizados, desde que autorizados e aprovados pelo Gestor, nos termos do contrato e de acordo com os valores constantes na Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde, em vigor na data da assinatura deste contrato.

9.2 Os recursos orçamentários têm como origem, à transferência Fundo a Fundo pelo Ministério da Saúde, sendo o órgão, interveniente pagador responsável pelo envio de recursos à Secretaria de Saúde/Fundo Municipal de Saúde para o pagamento dos serviços objeto deste contrato, correspondentes aos procedimentos e valores incluídos na Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde e da contrapartida do município.

9.3 Os valores previstos neste contrato serão repassados à instituição, posteriormente à prestação dos serviços (apresentação da produção), aprovação, processamento e transferência financeira do Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde à Secretaria de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.

9.4 Fica estabelecido, de forma criteriosa, que os serviços objeto deste contrato serão remunerados segundo a Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde, vedada qualquer taxa ou complemento, sendo que o valor abaixo estimado não caracteriza nenhum tipo de previsão de crédito.

9.5 A base para a pactuação dos serviços aqui contratados, é o Plano Municipal de Saúde, a Programação Pactuada e Integrada (PPI de Assistência), a série histórica e a Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde.

9.6 Os recursos necessários e suficientes à garantia do pagamento comprometerão recursos alocados em seu orçamento vigente deste Município, conforme classificação a saber:

Exercício 2020

0716 - Fundo Municipal de Saúde

10 302 0027 2.072 – Gestão das Ações de Média e Alta Complexidade no Município

12140000 - Transferência do SUS

33903900 – Serviços de Terceiros PJ

10 301 0015 2.136 – Gestão das Atividades do Fundo Municipal de Saúde

12110000 - Transferência do SUS

33903900 – Serviços de Terceiros PJ

Subelemento de despesa: 33903950 – Serviços Médicos Hospitalares

9.7 O valor desse contrato (teto financeiro máximo) será estimado em de R\$
(.....) mensal, totalizando R\$ (.....).

9.8 Os valores estipulados poderão ser alterados, quando as metas físicas relacionadas ao valor fixo do Contrato sofrerem alterações para mais ou para menos sem haver alteração do montante financeiro.

9.9 Os valores dos procedimentos acompanharão os valores estipulados pela tabela SUS e serão reajustados conforme suas atualizações, através de termo aditivo ao contrato.



9.10 Os valores para remuneração dos procedimentos relacionados à Oftalmologia (Procedimentos Clínicos, Procedimentos de Apoio Diagnóstico e Procedimentos Cirúrgicos) serão os previstos na “**Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde – SUS**”, sendo para estes utilizados os recursos do Bloco de Custeio – Assistência Média e Alta Complexidade – MAC.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 A CONTRATADA apresentará a produção em arquivo mensalmente, via e-mail, até o 5º (quinto) dia útil do mês da competência, conforme cronograma estabelecido pelo Ministério da Saúde, os documentos BPA (Boletim de Produção Ambulatorial), referentes aos serviços efetivamente realizados e autorizados no mês de referência;

10.2 O CONTRATANTE, após conferência, validação e processamento dos procedimentos realizados no Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS), o qual gera um relatório especificado por itens com os valores devidos ao CONTRATADO, efetuará o pagamento diretamente na conta do CONTRATADO, no prazo previsto, e encaminhará os dados ao DATASUS;

10.3 Após a emissão do relatório consolidado do arquivo TXT do SIA/SUS, o Departamento de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria autorizará ao prestador de serviços a emissão da Nota Fiscal de serviços realizados, a qual deverá ser encaminhada, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis ao DRCAA para as providências necessárias à realização do pagamento da prestação dos serviços

10.4 A rejeição dos procedimentos pelo Programa SIA/SUS, será notificada ao CONTRATADO para correção, se for o caso, devendo os mesmos serem reapresentados num prazo máximo de 03 (três) meses, sendo o pagamento realizado no mês subsequente ao da reapresentação

10.5 Caso os pagamentos já tenham sido efetuados, fica o CONTRATANTE autorizado a debitar no mês seguinte, o valor pago indevidamente por procedimentos não realizados, indevidos ou impróprios, mediante prévia e escrita ciência ao CONTRATADO;

10.6 O pagamento será efetuado mensalmente pelo setor Financeiro da Secretaria Municipal de Saúde, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal, através de crédito bancário na conta do prestador do serviço, em até 30 (trinta) dias após a sua apresentação com recibo, acompanhada das certidões negativas de débitos junto ao fisco federal, estadual, municipal, com o FGTS e débitos trabalhistas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO REAJUSTE DO VALOR

11.1 Os valores estipulados na cláusula nona poderão sofrer acréscimos conforme reajustes concedidos na Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde, garantindo sempre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 26, da Lei 8.080/90 e das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e suas alterações.

Parágrafo único: Os reajustes independem de termo aditivo, sendo, necessário o apostilamento do contrato, com a fundamentação no processo administrativo, das razões, origem e autorização do reajuste, bem como os respectivos cálculos, caso necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA REGULAÇÃO, CONTROLE, AVALIAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA



12.1 A execução do presente contrato será avaliada pelos servidores do Sistema Municipal de Auditoria, órgão competente do SUS em âmbito municipal, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, e de quaisquer outros dados necessários à regulação, controle, avaliação, fiscalização e auditoria dos serviços prestados. A fiscalização será exercida por servidor nomeado pela Secretaria Municipal de Saúde, além da auditoria.

12.2 A fiscalização será realizada através de ações de controle e avaliação, quadrimestralmente, com a finalidade de verificação e monitoramento dos resultados assistenciais, explicitando informações quanto à qualidade e quantidade dos serviços realizados, eventuais falhas na prestação ou divergências no cumprimento, análise e avaliação de desempenho.

12.3 Qualquer alteração, ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA, poderá ensejar a não prorrogação deste contrato ou a revisão das condições pactuadas.

12.4 A fiscalização exercida pelos servidores do Sistema Municipal de Auditoria sobre os serviços ora contratados, não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante a Gestão Municipal do SUS ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato.

12.5 A CONTRATADA facilitará aos servidores do Sistema Municipal de Auditoria, o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores designados para tal fim.

12.6 A CONTRATADA deverá guardar os documentos que comprovem a realização do objeto contratado, pelo período mínimo de 10 (dez) anos.

12.7 Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e suas alterações e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES

13.1 O licitante que causar o retardamento do andamento do certame, não mantiver a proposta, desistir do lance ofertado, fraudar de qualquer forma o procedimento desta Licitação; ou o vencedor que, convocado dentro do prazo de validade da proposta, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, não assinar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou frustrar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, com observância do direito à prévia defesa:

OCORRÊNCIA	PENALIDADES QUE PODERÃO SER APLICADAS
Não assinar o Contrato, ou não retirar a Nota de Empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.	1. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Castanhal/Fundo Municipal de Saúde pelo período de 2 (dois) anos. 2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado no Contrato, a juízo da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 07.918.201/0001-11



Executar os serviços fora do prazo estabelecido.	3. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do serviço não realizado, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Não corrigir os serviços executados, quando notificado.	4. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Castanhal/Fundo Municipal de Saúde pelo período de 1 (um) ano. 5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Serviço, a juízo da Administração.
Corrigir o serviço fora do prazo estabelecido.	6. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do serviço em conformidade a proposta de preços, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Deixar de entregar documentação exigida neste Edital.	7. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Castanhal/Fundo Municipal de Saúde pelo período de 1 (ano) ano. 8. Multa de 10% (dez por cento) do valor do instrumento contratual.
Não manter a proposta ou desistir do lance.	9. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Castanhal/Fundo Municipal de Saúde pelo período de 1 (um) ano. 10. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta ou lance, a juízo da Administração.
Comportar-se de modo inidôneo.	11. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Castanhal/Fundo Municipal de Saúde pelo período de 2 (dois) anos. 12. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
Fizer declaração falsa.	13. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Castanhal/Fundo Municipal de Saúde pelo período de 2 (dois) anos. 14. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
Apresentar documentação falsa.	15. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 16. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração. 17. Comunicar ao Ministério Público Municipal.
Cometer fraude fiscal.	18. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 19. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração. 20. Comunicar ao Ministério Público Municipal.
Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital do presente credenciamento-inexigibilidade, em que não se comine outra penalidade.	21. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do instrumento contratual, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.



Inexecução total.	22. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal Castanhal/Fundo Municipal de Saúde pelo período de dois) anos. 23. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.
Inexecução parcial do objeto.	24. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Castanhal/Fundo Municipal de Saúde pelo período de 1 (ano) ano. 25. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.

13.2 Na hipótese de a multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço, a empresa prestadora dos serviços SESMA-CASTANHAL poderá proceder a rescisão unilateral do contrato ou instrumento equivalente, hipótese em que também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Edital.

§ 1º - No caso de aplicação da penalidade de multa, fica a CONTRATADA sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, por infração de qualquer cláusula ou condição pactuada neste contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas, em especial as contidas no artigo 86 e 87 da Lei nº. 8.666/1993 (Lei das Licitações e Contratos Administrativos) e suas alterações, e demais disposições aplicáveis à espécie, assegurado o direito ao contraditório.

13.3 As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela SESMA-CASTANHAL ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

13.4 Na ocorrência de falha maior poderá também ser aplicada a penalidade de Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.5 A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de 5(cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos e serem arroladas até 02 (duas) testemunhas.

13.6 Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério da SESMA-CASTANHAL que deverá examinar a legalidade da conduta da empresa.

13.7 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas no **subitem 13.1**.

13.8 As penalidades serão publicadas na imprensa oficial e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, seus anexos, e nas demais cominações legais.

13.9 Suspensão temporária dos serviços pactuados até a correção do problema;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

14.1 Fica estabelecida a possibilidade de denúncia do ajuste a qualquer tempo, por qualquer dos contratantes, bastando notificar com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.



14.2 Constituem motivos para rescisão unilateral do presente contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo as demais sanções cabíveis.

14.3 A CONTRATADA reconhece desde já, os direitos da Gestão Municipal do SUS em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

14.4 Em caso de rescisão contratual, se as interrupções das atividades em andamento puderem causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias para ocorrer à rescisão. Se neste prazo a CONTRATADA negligenciar a prestação dos serviços contratados, a multa cabível poderá ser duplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 O presente contrato será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial do Município – DOM ou quadro de aviso desta Secretaria, de acordo com Art. 16 da Lei 8.666/1933, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994 e conformidade com a Emenda à Lei Orgânica nº 017, de 17.11.04 para cumprimento das formalidades legais.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 A inserção do Estabelecimento Assistencial de Saúde - EAS nas redes Temáticas de Atenção a saúde prioritárias do SUS será de acordo com o perfil do prestador, AS DEMANDAS DO GESTOR e as necessidades de saúde da população.

16.2 O encaminhamento e o atendimento do usuário deverão ser feitos de acordo com as regras e fluxos estabelecidos pelo gestor, por meio de referência e contra referência, local, estadual e regional, respeitando os mecanismos vigentes das centrais de regulação, ressalvadas as situações de prioridades relacionada a condição de saúde do usuário.

16.3 O atendimento será humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização-PNH do Ministério da Saúde.

16.4 O estabelecimento de metas e indicadores quantitativos e de qualidade, descritos no POA, deverá ser pactuado para as atividades previstas nos eixos de gestão e no que couber, inclusive os compromissos específicos relativos às redes temáticas prioritárias do SUS.

16.5 A contratualização de um prestador de serviço poderá ser, a qualquer tempo, alterada, suspensa ou cancelada, se o contrato deixar de satisfazer os interesses da Administração Pública Municipal ou as normas do Sistema Único de Saúde.

16.6 O presente contrato está vinculado às condições previstas neste edital de credenciamento nº xxx/2020-FMS.

16.7 Para cumprimento do objeto deste contrato a Contratada se obriga a oferecer aos usuários do SUS os recursos disponíveis no local dos serviços, necessários ao seu atendimento, e formalmente abrangidos neste, conforme discriminação anexa.

16.8 Aplica-se ao presente Contrato, nas partes omissas, a legislação pertinente em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 07.918.201/0001-11



16.9 As partes elegem o Foro Comarca de Castanhal, Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justas e contratadas, as partes, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam seus efeitos, na presença de duas testemunhas.

Castanhal, xx de xxxxxxxxxxxx de 20xx.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTANHAL
CONTRATANTE

Empresa: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF nº:

Nome:
CPF nº:



ANEXO X

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO PREÇO

A empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na _____, Castanhal-Pará, inscrita no CNPJ nº _____, por meio de seu sócio gerente ou representante legal, abaixo firmado, em atenção ao Edital de Chamada Pública nº xxx/2020-FMS, vem manifestar sua aceitação aos preços praticados pela “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do sistema Único de Saúde – SUS” para pagamento dos procedimentos contratados, estando também ciente de que os reajustes aplicados aos referidos procedimentos obedecerão às determinações do Ministério da Saúde.

Local e data _____

Representante Legal da empresa
Nome e CPF



ANEXO XI

TERMO DE DESISTÊNCIA DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO N° xxx/2020

A empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na _____, Castanhal-Pará, inscrita no CNPJ nº _____, na condição de CREDENCIADO do processo de Inexigibilidade de Licitação nº xxx/2020-FMS têm justo e firmado este **Termo de Desistência do Processo de Credenciamento da Secretaria Municipal de Saúde no município de Castanhal**, em conformidade com os despachos e demais elementos constantes do Processo Administrativo nº 2019/12/16050.

Assina o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o interessado juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Local e data _____

Credenciado
Representante Legal da empresa
Nome e CPF

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____